

PUBLICADO

Lauro de Freitas 23/12/2020

*Ribeiro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Antônio Marcos Ribeiro  
Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, fica celebrado Contrato, mediante as seguintes cláusulas e declarações.

#### CONTRATO Nº: 217/2020

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação Nº 031/2020, art. 24º, Inciso X, Lei 8.666/93 e art. 8º da Lei Orgânica do Município.

**COMPRADOR:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**VENDEDOR:** JAMILLE BORGES DE OLIVEIRA REIS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o N. 013.311.785-50, inscrito no RG sob o N. 09.114492-21 S5P/BA, Residente e domiciliada na Rua Cesar A. Pedreira, Condomínio Jardim dos pássaros, QD 7 Lote 35, Centro, CEP: 42.703-180, Lauro de Freitas/BA, firmam o presente contrato de aquisição, em obediência à Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, art. 8º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 1884, de 28 de setembro de 2020, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 15047/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Aquisição de imóvel construído onde já funciona a Creche Escola Municipal – Centro de Educação Infantil Porto Feliz, situado no Parque Santa Rita, Lot. Casa 16 e 18, Quadra 15, Itinga na cidade de Lauro de Freitas – Ba, com área total de 474,76 m², inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 41333001080000 e com Matrícula nº 6433 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lauro de Freitas, sendo o imóvel já credenciado através do Processo Administrativo nº01233/2020, Chamamento Público para Oferta de Áreas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Constituem obrigações do VENDEDOR:

I - entregar o imóvel ao COMPRADOR, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;

II – responder pelos vícios ou defeitos de imóvel, evidenciados nos 3 primeiros meses da aquisição, desde que preexistentes a esta;

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - deverá dispor a situação cadastral regular perante o Fisco (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), INSS, FGTS, bem como perante a Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DO COMPRADOR**

Constituem obrigações do COMPRADOR:

I – utilizar do imóvel para atender a demanda de implantação, expansão ou substituição de imóveis alugados por próprios, de unidades escolares e creches onde notadamente haja demanda reprimida de vagas e para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO** - O valor total da presente aquisição é de R\$ 1.499.766,84 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação do imóvel, acostado ao processo supra.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**1001.1850.45.90.61.95**

## **CLÁUSULA SETIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora Francine Lima de Carvalho Matrícula nº 798049.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

a) O VENDEDOR infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Rescindindo o Contrato por qualquer destes motivos, o COMPRADOR terá direito apenas ao pagamento efetivamente acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Ficarão o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

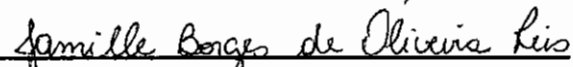
Fica eleito o Foro da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

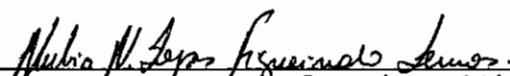
Lauro de Freitas, 16 de Dezembro de 2020.


  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – COMPRADOR  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Vania Maria Galvão de Carvalho – Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Jamille Borges De Oliveira Reis – Vendedor

## TESTEMUNHAS:

1.   
Assinatura e CPF nº 00943740584.

2.   
Assinatura e CPF nº 823.928.895.20

